



GABINETE DO PREFEITO

Câmara
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 2.430

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER SEM MULTA DE MORA, JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA O IPTU E TSP, DO EXERCÍCIO DE 1 993, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAMIL BACAR, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber sem multa de mora, juros moratórios e correção monetária o IPTU e TSP, do exercício de 1 993, cujo pedido de isenção, formulado com base na Lei nº 1.965, de 26 de dezembro de 1 989, alterada pela Lei nº 2.163, de 13 de fevereiro de 1 991, ou Lei nº 2.396, de 25 de novembro de 1 992, tenha sido indeferido, desde que o pagamento ocorra dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da reentrega do respectivo carnê.

Art. 2º - As multas, juros e correção monetária, dispensada nos termos e forma do artigo anterior, que já tenham sido pagas, deverão ser restituídas, a requerimento do interessado, instruído com o comprovante do pagamento e protocolado até 30 de junho de 1 993, dispensando o preço do recolhimento do preço público.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos 25 de março de 1 993.


JAMIL BACAR